

LEI N.º 5.022, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

**"Altera a redação dos §§ 1º e 2º do
Art. 2º da Lei nº 3.659, de 19 de
março de 2014**

A Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do Art. 2º da Lei nº 3.659, de 19 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Poderão ser realizados eventos que promovam o debate sobre temas relacionados à atuação da mulher nas esferas social, política, econômica, cultural, educacional, de saúde, jurídica e tecnológica, com a participação ativa do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMUM na programação e organização das atividades.”

Art. 2º Fica alterada a redação do § 2º do Art. 2º da Lei nº 3.659, de 19 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os eventos alusivos à "Semana Municipal da Mulher", realizados na Câmara de Vereadores, deverão ser organizados pela Procuradoria Especial da Mulher da Câmara de Vereadores, em parceria com o COMUM.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 25 de abril de 2025, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.

JULIANA PAVAN VON BORSTEL
Prefeita Municipal